

TRANSFORMAÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: RESSOCIALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

TRANSFORMATIONS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: RESOCIALIZATION AND
HUMAN RIGHTS

Sueli Aguiar Gusmão¹
Francisco Cardoso Mendonça²
Laila Araújo Rodrigues³

RESUMO: O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural e institucional marcada pela superlotação, pela precariedade das instalações, pela insalubridade e pela recorrente violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Este trabalho tem como objetivo analisar as transformações recentes no sistema prisional, com ênfase nas reformas estruturais e nos programas de ressocialização, avaliando sua efetividade na promoção da dignidade humana e na redução da reincidência criminal. Utiliza-se metodologia de análise crítica, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, a partir de autores clássicos e contemporâneos da Criminologia Crítica e do Direito Penal, além de relatórios oficiais. Os resultados apontam que, embora haja avanços pontuais em programas de educação, trabalho e saúde no cárcere, persistem limitações estruturais e operacionais que inviabilizam a efetividade da ressocialização. Conclui-se que apenas políticas públicas permanentes e investimentos consistentes poderão aproximar a realidade prisional brasileira dos princípios constitucionais e dos compromissos internacionais de direitos humanos.

5432

Palavras-chave: Sistema Prisional. Ressocialização. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Reintegração Social.

ABSTRACT: The Brazilian prison system faces a structural and institutional crisis marked by overcrowding, precarious facilities, unsanitary conditions, and the recurring violation of the fundamental rights of individuals deprived of liberty. This paper aims to analyze recent transformations in the prison system, with an emphasis on structural reforms and resocialization programs, evaluating their effectiveness in promoting human dignity and reducing criminal recidivism. A critical analysis methodology is used, based on a bibliographic and documentary review, drawing on classic and contemporary authors in Critical Criminology and Criminal Law, as well as official reports. The results indicate that, although there have been specific advances in education, work, and health programs in prison, structural and operational limitations persist, hindering the effectiveness of resocialization. It is concluded that only permanent public policies and consistent investments can bring the Brazilian prison reality closer to constitutional principles and international human rights commitments.

Keywords: Prison System. Resocialization. Human Rights. Public Policies. Social Reintegration.

¹Estudante de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

²Professor Ms Francisco Cardoso Mendonça, Orientador do TCC II do curso de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

³Professora Laila Araújo Rodrigues, Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro atravessa uma crise estrutural e institucional que se perpetua ao longo do tempo, caracterizada por problemas históricos como a superlotação, a precariedade das instalações, a insalubridade, a insuficiência de políticas públicas permanentes e a recorrente violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Esse cenário evidencia não apenas falhas administrativas e de gestão, mas também a dificuldade do Estado em cumprir o que a Constituição Federal de 1988 estabelece quanto à dignidade da pessoa humana e à garantia mínima de condições adequadas de custódia.

A complexidade dessa realidade revela que o sistema prisional não cumpre de forma satisfatória suas funções declaradas de punição, ressocialização e prevenção da criminalidade. Em vez de promover a reintegração social dos indivíduos, a estrutura vigente acaba por acentuar desigualdades, reforçar a marginalização e perpetuar ciclos de violência. Assim, compreender os fatores que mantêm essa crise é essencial para refletir criticamente sobre a efetividade do sistema e sobre a necessidade de transformações que permitam um modelo mais humano e eficiente de execução penal.

A questão que orienta este estudo parte da constatação de que o sistema prisional brasileiro, historicamente marcado por violações de direitos e precariedade estrutural, enfrenta o desafio de alinhar-se aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Nesse contexto, emerge o problema de compreender em que medida as mudanças estruturais e os programas voltados à ressocialização podem representar instrumentos eficazes para a humanização da pena, rompendo com a lógica meramente punitiva que ainda predomina no ambiente carcerário.

Assim, a indagação central que norteia a pesquisa é: de que forma as mudanças estruturais e os programas de ressocialização no sistema prisional brasileiro fortalecem a humanização da pena e a reintegração dos apenados? A formulação desse problema busca investigar se tais iniciativas, quando efetivamente implementadas, possuem potencial de promover não apenas melhores condições materiais de encarceramento, mas também de possibilitar oportunidades concretas de reabilitação social, reduzindo os índices de reincidência criminal e contribuindo para a construção de uma política penal mais justa e eficiente.

Nesse contexto, a hipótese principal é que as políticas públicas de ressocialização implementadas no Brasil contribuem para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a

redução da reincidência criminal. Todavia, tais medidas encontram limitações significativas de ordem estrutural e operacional, que comprometem a plena efetividade dos programas e dificultam a consolidação de um modelo prisional realmente voltado à reintegração social dos apenados.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as transformações recentes no sistema prisional brasileiro, com ênfase nas melhorias estruturais e nas ações de ressocialização, de modo a avaliar em que medida tais iniciativas contribuem para a promoção da dignidade humana e para a reintegração social dos apenados. Para alcançar esse propósito, busca-se detalhar as reformas e melhorias estruturais implementadas, investigar os principais programas e projetos de ressocialização e seus impactos sociais e jurídicos, bem como avaliar a eficácia dessas medidas na redução da reincidência criminal e na efetivação da dignidade da pessoa humana no contexto da execução penal.

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural e institucional persistente, caracterizada pela superlotação, pelas condições insalubres e pelas recorrentes violações de direitos fundamentais. Embora o ordenamento jurídico nacional estabeleça a dignidade da pessoa humana e a ressocialização como fundamentos essenciais da pena, a realidade carcerária ainda se mostra distante desses princípios.

5434

Nos últimos anos, diferentes estados brasileiros passaram a adotar iniciativas voltadas à transformação desse cenário, como reformas estruturais, programas de capacitação profissional, acesso à educação formal e projetos de trabalho dentro das unidades prisionais. Contudo, permanece a indagação sobre a efetividade dessas ações: seriam elas suficientes para assegurar a reinserção social dos apenados e, ao mesmo tempo, reduzir os elevados índices de reincidência criminal?

Nesse sentido, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de analisar criticamente tais medidas e verificar em que medida estão alinhadas com os princípios constitucionais e com os compromissos assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos. A observação dessas transformações em âmbito nacional permite identificar não apenas os avanços obtidos, mas também os obstáculos que comprometem uma reforma penal efetiva, tais como a escassez de recursos, a descontinuidade das políticas públicas e o estigma social direcionado aos egressos do sistema prisional.

No campo acadêmico, este estudo contribui para o aprofundamento do debate sobre o papel da pena privativa de liberdade em uma sociedade democrática, relacionando práticas institucionais às teorias críticas do Direito Penal e às discussões sobre inclusão social. Ao mapear as políticas públicas voltadas à ressocialização, busca-se oferecer subsídios relevantes a juristas, gestores públicos e estudiosos comprometidos com a construção de um sistema penal mais justo, eficiente e humanizado.

O presente trabalho adota o método de análise crítica, fundamentado em revisão bibliográfica e documental, a partir de obras de autores clássicos e contemporâneos do Direito, bem como de pesquisas recentes relacionadas ao sistema prisional brasileiro. Essa abordagem possibilita compreender o fenômeno estudado de forma ampla e contextualizada, permitindo avaliar tanto os aspectos teóricos quanto práticos da temática da ressocialização e da humanização da pena.

Como instrumentos metodológicos, serão utilizados fichamentos temáticos, quadros comparativos e análise de conteúdo, a fim de organizar e confrontar as informações coletadas. A pesquisa terá como principais bases de dados a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a plataforma SciELO, o Google Acadêmico e os portais oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Políticas Penais e de órgãos

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O sistema prisional brasileiro enfrenta, há décadas, uma crise estrutural e institucional que persiste mesmo diante de avanços normativos e da crescente atenção de organismos nacionais e internacionais. Essa crise se manifesta por meio da superlotação, das condições insalubres e das recorrentes violações de direitos fundamentais.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha erigido a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) tenha estabelecido a ressocialização como finalidade da pena, a realidade cotidiana dos estabelecimentos prisionais continua marcada pelo distanciamento entre a norma e a prática. Zaffaroni (2003) já alertava para essa contradição, evidenciando que o cárcere, longe de se configurar como espaço de reintegração, opera como local de degradação e exclusão.

A precariedade do sistema não é recente. Varella (1999) ressalta que as prisões brasileiras historicamente reproduzem a violência e a falta de estrutura, revelando a incapacidade do Estado em assegurar condições mínimas de cumprimento da pena. Nesse sentido, a prisão, concebida como espaço de contenção, converte-se em ambiente que aprofunda desigualdades, marginaliza indivíduos e perpetua ciclos de criminalidade. Essa realidade confirma a análise foucaultiana, segundo a qual a prisão não se limita a punir, mas também a disciplinar e a controlar corpos e condutas (FOUCAULT, 1975). Ao lado dessa reflexão, Wacquant (2001) apresenta a lógica das “prisões da miséria”, que evidenciam a função de exclusão social do cárcere em sociedades marcadas por desigualdade, criminalizando a pobreza e transformando a marginalização em política penal.

Essas leituras críticas permitem compreender por que a mera previsão normativa de direitos e garantias não é suficiente para transformar o cotidiano prisional. O problema não reside apenas na ausência de recursos, mas na própria lógica seletiva que estrutura o sistema penal. A seletividade se manifesta tanto no perfil dos encarcerados, majoritariamente jovens, negros e pobres, quanto no caráter punitivo das práticas institucionais, que ainda operam sob uma lógica de exclusão. Essa análise dialoga com a crítica de Zaffaroni (2003), que aponta a tendência de tratar determinados grupos sociais como “inimigos”, reforçando a ideia de que não seriam passíveis de reintegração.

5436

Nos últimos anos, diferentes iniciativas foram implementadas com o objetivo de alterar esse cenário, incluindo reformas estruturais em unidades prisionais, programas de capacitação profissional, acesso à educação formal e projetos de trabalho. Essas medidas, em tese, se alinham à função ressocializadora da pena, tal como defendida por Bitencourt (2011), que sustenta a necessidade de preparar o apenado para a vida em liberdade. Entretanto, ainda que representem avanços, tais iniciativas enfrentam entraves significativos, como a falta de continuidade administrativa, a escassez de investimentos e a ausência de políticas públicas permanentes. A consequência é a limitação prática da ressocialização, que permanece mais como ideal normativo do que como realidade concreta.

É preciso compreender que a ressocialização não se restringe à oferta de atividades laborais ou educacionais dentro das prisões. Ela deve ser concebida como processo amplo de reconstrução da cidadania, que envolve o acesso a direitos básicos, a superação do estigma social e a possibilidade de inserção digna na vida comunitária. Bitencourt (2011) destaca que a ausência

de políticas consistentes de educação, saúde e trabalho compromete a eficácia dos programas e reforça a reincidência criminal. Nesse sentido, os elevados índices de retorno ao sistema prisional não refletem apenas escolhas individuais, mas, sobretudo, a omissão estatal em oferecer condições reais de reintegração.

A questão da reincidência deve ser analisada à luz do estigma social. Como já indicava Foucault (1975), a prisão opera não apenas no plano disciplinar, mas também simbólico, legitimando exclusões e hierarquias sociais. Ao sair da prisão, o egresso enfrenta barreiras quase intransponíveis para se reintegrar ao mercado de trabalho, reconstruir laços familiares e retomar a vida em liberdade. Essa marginalização é reforçada pela percepção social do apenado como sujeito irrecuperável, o que compromete os esforços institucionais de capacitação. Wacquant (2001), ao estudar o encarceramento em massa, demonstra que tal lógica, em vez de solucionar os problemas sociais, agrava-os ao devolver indivíduos às suas comunidades em condições mais precárias do que antes.

A crítica criminológica brasileira também tem se debruçado sobre essa problemática. Autores como Salo de Carvalho (2010) e Vera Malaguti Batista (2011) ressaltam que a política criminal brasileira, ao privilegiar a repressão e o encarceramento em massa, legitima uma “cultura punitiva” que desconsidera a função de reintegração social. Julita Lemgruber (2000), por sua vez, aponta que a reincidência está diretamente vinculada à ausência de políticas públicas de apoio pós-cárcere, como acompanhamento social, formação profissional e combate ao estigma. Essas reflexões reforçam que a análise do sistema prisional deve ir além do viés jurídico e incluir perspectivas sociológicas e políticas.

Do ponto de vista normativo, a Constituição de 1988 e a Lei de Execução Penal representaram marcos civilizatórios, ao estabelecerem direitos e garantias para as pessoas privadas de liberdade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem reconhecido avanços importantes em programas como o “Começar de Novo”, voltado à reintegração de egressos por meio de oportunidades de trabalho e estudo. No entanto, tais experiências ainda carecem de uniformidade e continuidade, variando significativamente entre os estados brasileiros. A descontinuidade administrativa, somada à falta de recursos e ao preconceito social, compromete a consolidação de resultados efetivos.

A análise crítica exige reconhecer que a prisão não pode ser compreendida isoladamente, mas como parte de um problema maior que envolve desigualdade social, ausência de políticas

públicas preventivas e seletividade penal. A abordagem multidisciplinar, defendida por Gil (2008), permite compreender o fenômeno prisional em sua complexidade, articulando Direito, Sociologia, Criminologia e Ciência Política. Esse olhar plural é essencial para desvelar as contradições entre discurso jurídico e realidade empírica, além de apontar caminhos para a transformação.

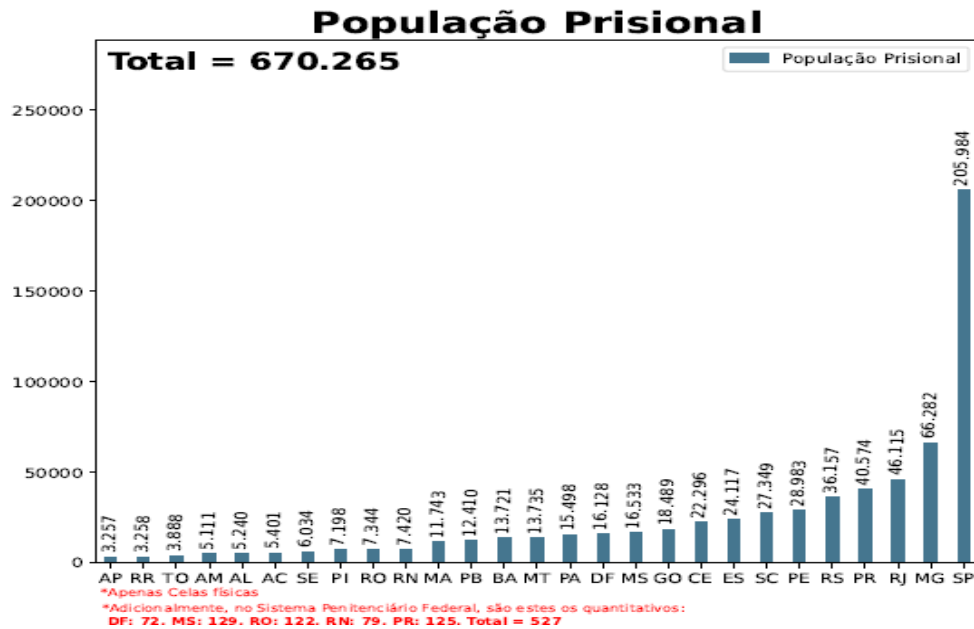
A produção acadêmica recente também aponta a necessidade de mudança de paradigma. Creswell (2007) destaca que pesquisas consistentes e críticas fornecem subsídios para transformar práticas institucionais, permitindo consolidar políticas públicas mais eficazes. No caso brasileiro, isso significa reconhecer que reformas pontuais não são suficientes: é preciso implementar políticas permanentes de inclusão, ampliar o acesso a direitos básicos e promover uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana.

Assim, ao reunir contribuições de diferentes tradições teóricas desde os clássicos da Criminologia Crítica, como Foucault e Wacquant, até a produção nacional contemporânea, o presente referencial teórico evidencia que a ressocialização só será possível se houver uma ruptura com a lógica meramente punitiva e excludente que caracteriza o sistema prisional. Essa ruptura exige investimento estrutural, continuidade das políticas públicas, compromisso político e engajamento social. Somente a partir dessa perspectiva será possível aproximar a realidade carcerária brasileira dos ideais normativos de dignidade humana e de reintegração social, transformando o cárcere de um espaço de exclusão em uma oportunidade concreta de reconstrução da cidadania.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados recentes evidencia a gravidade da crise do sistema prisional brasileiro, marcada por problemas estruturais persistentes, sobretudo a superlotação. De acordo com o Relatório Nacional de Informações Penitenciárias – RELIPEN (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; SENAPPEN, 2024, p. 12-14), a população prisional em celas físicas alcançou 670.265 pessoas em dezembro de 2024, sendo 641.128 homens e 29.137 mulheres:

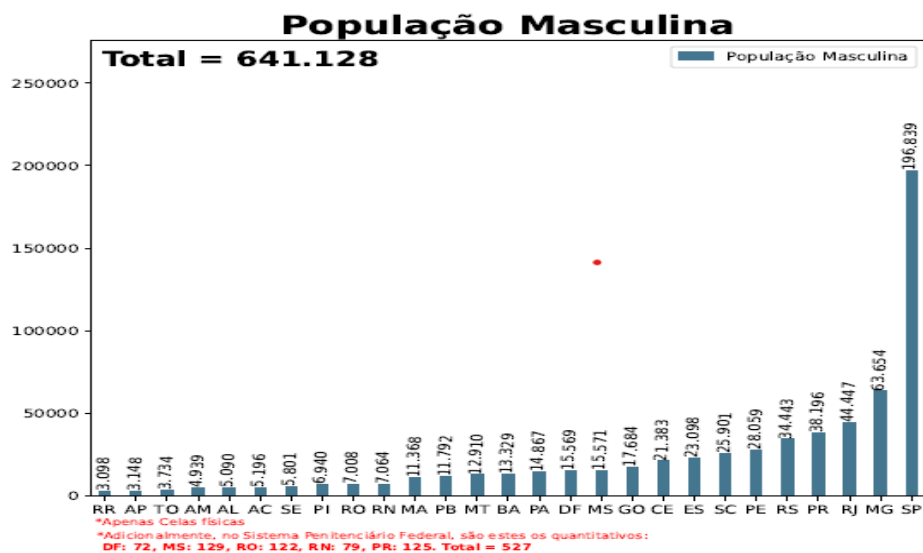
População Prisional em 31/12/2024



Fonte: Relipen - 2º Semestre de 2024. 1

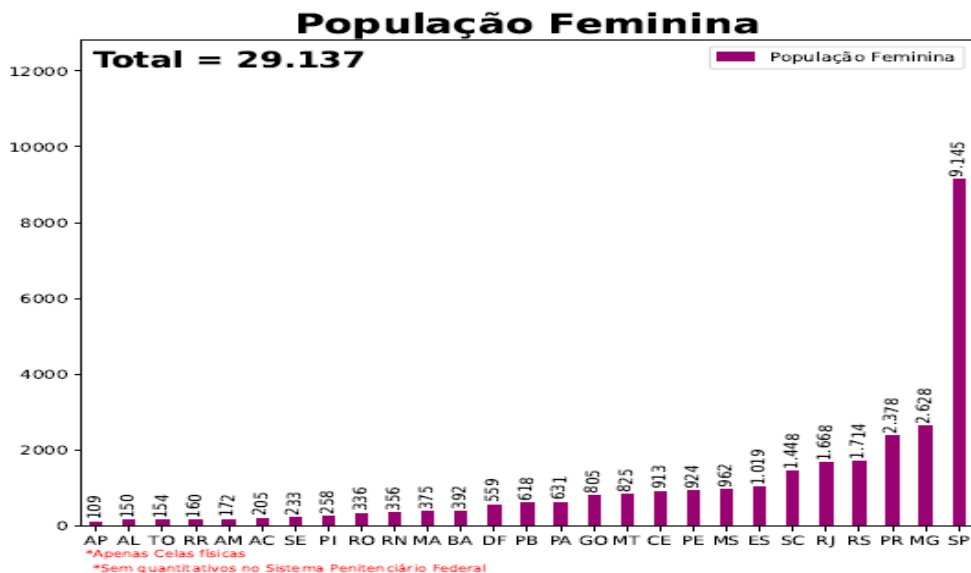
Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário 17º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Julho a Dezembro de 2024

População Prisional Masculina em 31/12/2024



Fonte: Relipen - 2º Semestre de 2024. 2

População Feminina em 31/12/2024



Fonte: Relipen - 2º Semestre de 2024. 3

Esse dado confirma o caráter massivo do encarceramento e revela a predominância masculina, em consonância com o padrão histórico de gênero no sistema penitenciário brasileiro, reforçando a necessidade de que as políticas penais e de execução da pena observem não apenas a realidade majoritária masculina, mas também as garantias constitucionais e legais destinadas às mulheres encarceradas, em especial aquelas previstas na Lei de Execução Penal e nos tratados internacionais de direitos humanos.

Outro aspecto central é o déficit de vagas. O mesmo relatório indica capacidade total para 494.379 pessoas, resultando em déficit de 175.886 vagas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; SENAPPEN, 2024, p. 15-16). Esse dado reforça o diagnóstico de superlotação, apontado por Varella (1999) e Zaffaroni (2003) como uma das maiores barreiras à dignidade no cumprimento da pena. O quadro de insuficiência estrutural compromete não apenas a habitabilidade, mas também a implementação de políticas de educação, saúde e trabalho, tornando o ambiente prisional ainda mais vulnerável a violações de direitos fundamentais.

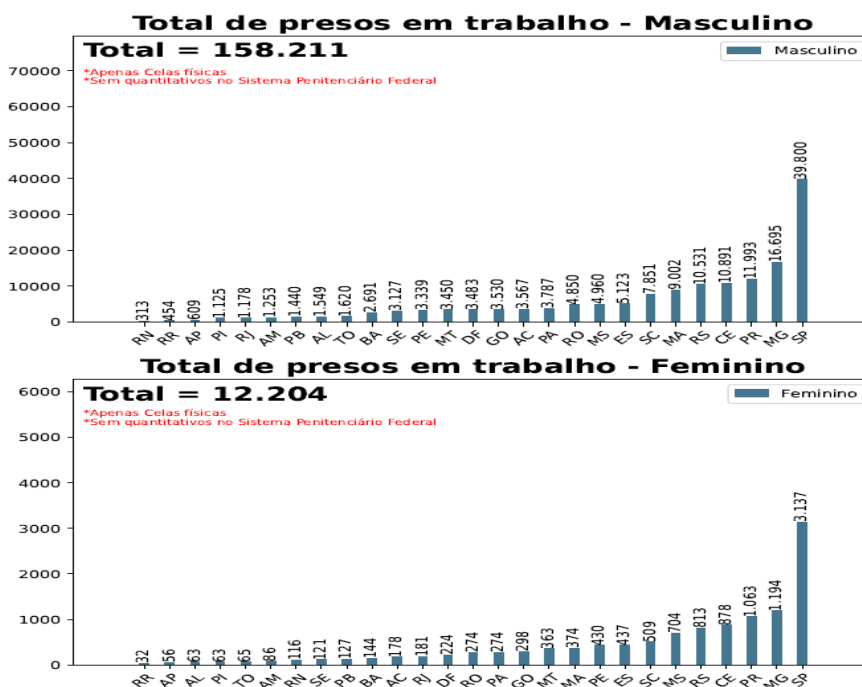
O Atlas da Violência 2025 ressalta que a expansão da população prisional está mais associada a políticas criminais de endurecimento penal do que a resultados concretos na redução

da criminalidade (IPEA; FBSP, 2025, p. 87). Tal constatação converge com a crítica de Wacquant (2001), para quem o encarceramento em massa opera como mecanismo de exclusão social, sem contribuir para a segurança pública. Nesse ponto, autores brasileiros como Salo de Carvalho (2010) e Vera Malaguti Batista (2011) sustentam que a lógica punitiva hegemônica legitima uma “cultura do encarceramento”, que criminaliza a pobreza e direciona a política penal contra grupos vulneráveis, em especial jovens negros e periféricos.

No campo orçamentário, o crescimento da população prisional também implica forte impacto nos gastos públicos, exigindo manutenção de estruturas cada vez mais onerosas, sem que isso se traduza em maior efetividade. Como observa Lemgruber (2000), o Estado brasileiro investe mais na expansão do sistema carcerário do que em políticas sociais preventivas, perpetuando ciclos de exclusão e reincidência. A seletividade penal, portanto, não se manifesta apenas na escolha dos sujeitos que ingressam no sistema, mas também na destinação desigual de recursos, privilegiando a repressão em detrimento da prevenção.

Apesar desse cenário, há registros de avanços pontuais em programas de ressocialização. O RELIPEN indica que, em dezembro de 2024, 170.415 pessoas participavam de atividades laborais, das quais 158.211 eram homens e 12.204 mulheres (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; SENAPPEN, 2024, p. 38-39):

Total de presos trabalhando no 1º dia útil de Dezembro/2024



Fonte: Relipen - 2º Semestre de 2024. 4

Ainda que esses números representem progresso, correspondem a menos de um terço da população encarcerada, evidenciando o caráter limitado da política de trabalho prisional como estratégia de reinserção social. No campo educacional, o mesmo relatório aponta iniciativas como programas de formação continuada, remição pela leitura e projetos esportivos e culturais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; SENAPPEN, 2024, p. 209). No entanto, apenas 272 pessoas conciliavam simultaneamente estudo e trabalho, revelando a escassa efetividade de programas integrados de reintegração.

Os dados sobre saúde prisional também apontam para graves fragilidades. Entre julho e dezembro de 2024, foram registrados óbitos por causas naturais, suicídios e mortes violentas dentro das unidades (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; SENAPPEN, 2024, p. 252). Esses indicadores demonstram que o sistema ainda falha em assegurar direitos fundamentais à vida e à integridade física, em clara contradição com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A análise foucaultiana ajuda a compreender esse fenômeno, ao demonstrar como a prisão opera como dispositivo disciplinar que, em vez de restaurar a cidadania, reforça a marginalização (FOUCAULT, 1975).

Tais resultados apontam para uma contradição central: de um lado, a legislação e os programas oficiais buscam reforçar a humanização da pena e a ressocialização; de outro, as limitações estruturais, a seletividade penal e o estigma social enfrentado pelos egressos inviabilizam a efetividade dessas políticas. A reincidência criminal, destacada pelo Atlas da Violência 2025 (IPEA; FBSP, 2025, p. 87), é resultado direto dessa falha estrutural: ao retornar à sociedade, o egresso se depara com barreiras para o acesso ao trabalho, à educação e à moradia, sendo frequentemente empurrado de volta ao ciclo da criminalidade.

Assim, ainda que os dados revelem avanços quantitativos recentes em iniciativas de educação e trabalho, a ressocialização não se concretiza como política pública abrangente e sustentável. A análise crítica demonstra que a superlotação, a insuficiência de programas integrados, a precariedade dos serviços de saúde e o impacto desigual da política penal sobre populações vulneráveis são obstáculos centrais para a construção de um sistema prisional que respeite os princípios constitucionais e os compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil.

CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu verificar que o sistema prisional brasileiro permanece em crise estrutural e institucional, mesmo diante de avanços normativos e de iniciativas voltadas à ressocialização. A análise dos dados recentes evidenciou que a superlotação, a insuficiência de recursos, a precariedade das instalações e o estigma social enfrentado pelos egressos comprometem a efetividade das políticas de humanização da pena.

Constatou-se que programas de educação, trabalho e saúde têm potencial de contribuir para a reintegração social, mas ainda atingem apenas uma parcela reduzida da população carcerária, revelando limitações estruturais e operacionais. A persistência da seletividade penal, denunciada por autores da Criminologia Crítica, reforça a exclusão social e a criminalização da pobreza, em desacordo com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Conclui-se, portanto, que a ressocialização somente será possível a partir da ruptura com a lógica meramente punitiva e da consolidação de políticas públicas permanentes, acompanhadas de investimentos consistentes em educação, saúde, capacitação profissional e apoio ao egresso. O enfrentamento do problema exige uma mudança de paradigma, que reconheça a centralidade da dignidade humana na execução penal e a necessidade de reinserção social como política de Estado.

5443

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: perspectivas brasileiras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números e Panorama do Sistema Prisional Brasileiro. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 27 set. 2025.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Plano Nacional de Políticas Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IPEA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência 2025. Brasília: IPEA, 2025.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; SENAPPEN – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Relatório Nacional de Informações Penitenciárias – RELIPEN. Brasília, 2024.

5444

VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2